



GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 340/2020, de autoria do Vereador Dr. Daniel Vasconcelos, que “**DISPÕE** sobre a inclusão do estudo de Educação Alimentar e Nutricional como tema transversal no currículo de educação infantil e ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município de Manaus e dá outras providências.”

PARECER

Trata-se do **Projeto de Lei nº 340/2020**, de autoria do Vereador Dr. Daniel Vasconcelos. No que tange à competência desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno em seu artigo 38, inciso III, o projeto apresenta impedimento legal, tendo como fundamento o artigo 175, inciso I, alínea C, do regimento interno, como segue abaixo:

Art. 175. Consideram-se prejudicadas:

I - A discussão e votação de qualquer projeto:

(...)

c) idêntico a outro já aprovado, ouvida, nesse caso, para sua tramitação ou não, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Com isso, o projeto do Vereador Dr. Daniel Vasconcelos encontra-se prejudicado, devido à existência de lei que já trata sobre a educação alimentar e nutricional como tema transversal, conforme **Lei n. 360, de 11 de abril de 2014 - Dispõe sobre a inserção de atividades curriculares relacionadas ao subtema “Alimentação Escolar Saudável” a partir do tema Transversal Saúde, em todas as etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental das Escolas e CMEI's da Rede Municipal de Educação – Semed;**

Ainda, a lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), estabelece em seu artigo 26, § 9º - A:

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte





diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

§ 9º-A. A educação alimentar e nutricional será incluída entre os temas transversais de que trata o caput.

Sendo assim, após a análise minuciosa da propositura em tela, verificamos que a mesma oferece óbice legal que impede seu trâmite e aprovação nesta casa. Desta maneira, somos **CONTRÁRIOS** ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 340/2020**.

É o nosso parecer.

Manaus, 15 de abril de 2021.



Vereadora Prof.ª Jacqueline
Relatora





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 07/07/2021 12:30:06
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA (CONCORDÂNCIA) - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 07/07/2021 12:08:53
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - VEREADOR - 262.011.005-04 EM 07/07/2021 12:05:33
CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 07/07/2021 12:05:12
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 07/07/2021 12:01:47
JOELSON SALES SILVA - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 07/07/2021 12:34:07

